



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

N.º

LEI Nº 67

SÚMULA : - Cria o SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL -SAAP - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, decretou eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica criado, a partir da data da aprovação desta Lei, o Serviço de Abastecimento de Água Potável SAAP.

Artigo 2º - AS TARIFAS DE ÁGUA SERÃO COBRADAS DA MANEIRA SEGUINTE:-

A) - Cr\$ 10,00 (DEIS CRUZEIROS) residencias sem instalação sanitária por mês.

B) - Cr\$ 12,00 (DOZE CRUZEIROS) residencias com instalação sanitárias, por mês.

Artigo 3º - Fica concedida a isenção de fornecimento de água para os serviços públicos, municipais, estaduais ou -- federal, bem como para os templos de cultos religiosos ou filossóficos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Presidente Castelo = Branco, 07 de Agosto de 1972.



ANORVAL GOMES DE SOUZA
-PREFEITO MUNICIPAL-